Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/AsgVEO5MxqJIAN2WEkzyQTYMMASRXARg | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 15/2023 – LEGISLATIVO

EMENTA: "CRIA OS ARTIDOS 14-A e 44-A NA LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria dos treze Vereadores da Casa Legislativa, protocolado na Casa Legislativa no dia 06/09/2023 com pedido **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O projeto no tocante aos requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, serão analisados oportunamente. Senão, vejamos.

A matéria visa criar:

Artigo 1º: Ficam criados os artigos 14-A e 44-A na Lei Municipal nº 674, de 31 de Dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal, com as seguintes redações:
Artigo 14-Aº: O imposto será devido com base no valor venal do terreno, a razão de 3% (três por cento).
Artigo 44-A: O imposto será devido com base no valor venal do imóvel, construção e terreno, à razão da 1% (um por cento).
Parágrafo único: O valor venal da construção será determinado em função da área construída e o do terreno, de acordo com o disposto no artigo 15 deste Código, e mais:
I - tipo de construção;
II - material aplicado, inclusive acabamento; e
III - obsolência, como fator de depreciação.

Primeiramente cumpre informar que foi apresentada a emenda verbal nº 009/2023, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2023, pelo vereador *José Eduardo Gomes*, que visa acrescentar artigo no projeto de lei complementar nº 001/2023, de autoria do Legislativo, cuja a matéria a ser acrescida é *ipsis litteris*[1] da constante do presente projeto. Vejamos o texto da emenda verbal nº 009/2023, a saber:

Artigo: Ficam criados os artigos 14-A e 44-A na Lei Municipal nº 674, de 31 de Dezembro de 1969 –

[1] Expressão latina - usada para indicar uma transcrição feita de forma literal e exata, pelas mesmas letras.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/AsgVEO5MxqJIAN2WEkzyQTYMMASRXARg | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Código Tributário Municipal, com as seguintes redações:

Artigo 14-A°: O imposto será devido com base no valor venal do terreno, a razão de 3% (três por cento).

Artigo 44-A: O imposto será devido com base no valor venal do imóvel, construção e terreno, à razão da 1% (um por cento).

Parágrafo único: O valor venal da construção será determinado em função da área construída e o do terreno, de acordo com o disposto no artigo 15 deste Código, e mais:

I - tipo de construção;

II - material aplicado, inclusive acabamento; e

III - obsolência, como fator de depreciação.

Como se vê acima, a emenda verbal apresentada - se aprovada - acaba por absorver o texto normativo pretendido no presente projeto de lei. Situação que impõe primeiro a discussão e votação do projeto de lei complementar nº 001/2023-Legislativo e respectiva emenda e no caso de **aprovação de ambas**, o presente projeto deverá ser rejeitado ou os autores poderão pedir a retirada e arquivamento da matéria, tendo em vista a perda da pretensão, nos termos do § 1º do artigo 177 do Regimento Interno[2].

Contudo, qualquer situação diferente da mencionada acima, a comissão postula que seja concedido novo prazo para manifestação e posterior encaminhamento para as demais comissões permanentes.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 12 de setembro de 2023.

Gustavo Sabá
Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior
Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah
Membro: SAMUEL FARAH

[2] RI - *Art. 177 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, observado o disposto no artigo 84 deste Regimento Interno.*
Par. 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:
a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer.
b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
.....

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 15-23 - Leg

ID única do documento: #AsgVEO5MxqJIAN2WEkzyQTYMMASRXARg

Este Log é exclusivo ao documento #AsgVEO5MxqJIAN2WEkzyQTYMMASRXARg e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-13 08:52:29
Mensagem: Assinar parecer - PL 015/23-Leg....

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10** | **172.71.2.145**
Data: **14/09/2023 06:50:37** | Hash: **#jv63r0nGflGw4FjHwgU3mJKvVF27VGH2**

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06** | **172.69.3.218**
Data: **13/09/2023 09:36:33** | Hash: **#uLeykp1ZsiKfh7hOTu3y5zox5tZYJ8AT**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.69.3.199**
Data: **13/09/2023 08:56:27** | Hash: **#NI9dkrEmoIFDNE7Qnu2lBaD0SGZ0MK0r**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/AsgVEO5MxqJIAN2WEkzyQTYMMASRXARg

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20